



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.661.146/0001-92, com sede na Rua Gustavo Soares Tomé Lopes, nº. 40, Bairro Nelsinho Pereira, em Piumhi-MG, CEP: 37.925-000, Telefone (37) 3323-5201, representada pela Sra. Jessica Cristina Faria Mansur, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 18.117.684 e do CPF nº. 099.006.886-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 117/2019, Pregão Presencial nº. 067/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios novos e originais para reposição em veículos de propriedade deste Município, de acordo com as especificações e percentuais de descontos abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM 4 – MOTOCICLETAS DA MARCA VOLKSWAGEN						
Subitem	Modelo	Placa	Setor	Combustível	Ano	DESCONTO PERCENTUAL
1	Nova Saveiro CS	PUA-4840	Obras	Álcool/ Gasolina	2014/ 2014	26%
2	VW 15.190 EOD E. HD ORE	NXX-1591	Obras	Diesel	2012/ 2012	
3	VW 8.160 DRC 4X2	OWY-9224	Obras	Diesel	2013/ 2014	
4	VW 26.280 CRM 6X4	OXB-4435	Obras	Diesel	2013/ 2014	
5	VW 17.190 Worker	PWR-2699	Obras	Diesel	2015/ 2015	
6	VW 8.150E Delivery	HMN-4744	Obras	Diesel	2005/ 2006	

1.2 Entende-se por peças originais, para fins do objeto deste contrato, **peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo**. Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

1.3 Poderão ser incorporados ao processo veículos que venham a ser adquiridos pelo Contratante após a realização da licitação e assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, na sala da Secretaria de Obras e Transportes localizada Rua Vigário Antunes, 155, Centro. Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e/ou suspensão de pagamento devido.

2.2.1 As peças deverão ser novas, originais e de primeira linha do fabricante, não podendo sofrer qualquer alteração nos códigos especificados na Tabela.



2.3 As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

2.4 Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.5 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente e será recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório. Caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega o mesmo será recebido definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

3.5 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

4.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Juraci dos Santos**, ao qual compete a fiscalização da execução contratual.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 32 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 123 – 02.02.04.20.122.0001.2008 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 219 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 222 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 230 – 02.05.01.10.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 251 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 271 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 280 – 02.05.02.10.301.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 333 – 02.05.02.10.304.0006.2040 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 343 – 02.05.02.10.305.0006.2162 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 351 – 02.06.01.12.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 389 – 02.06.01.12.361.0010.2060 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 449 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Ficha 504 – 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 529 – 02.07.01.26.452.0025.2118 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 532 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 537 – 02.07.01.26.782.0022.2135 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 543 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 564 – 02.08.01.08.243.0001.2108 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 589 – 02.08.03.08.244.0015.2078 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31-12-2020, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**9.2** Entregar os produtos no endereço indicado pelo Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

**9.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**9.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**9.5** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**9.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**9.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.

**10.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**10.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, o qual somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**10.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**10.5** Emitir Autorização de Fornecimento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**13.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**14.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os



celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

- 15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 067/2019, constante no Processo Licitatório nº. 117/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 13 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretário Municipal de Obras e Transportes

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI - EPP**  
Sra. Jessica Cristina Faria Mansur  
CPF/MF nº. 355.121.726-20

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico